

Contrato 07/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA TECNICA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT E A EMPRESA F. A. SOARES – ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.372.402/0001-94, estabelecida na Praça Três Poderes, neste ato representada pelo Presidente Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador do RG n.º 698.029 SSP MT, e inscrito no CPF sob o n.º 581.980.241-15, simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **F. A. SOARES - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à Rua Barão do Melgaço nº 2305, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 05.870.151/0001-14, representado neste ato pela sua proprietária Senhorita **FERNANDA AGUIAR SOARES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 990.389.351-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11530154 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 06/2017 modalidade carta Convite nº 003/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de **Consultoria** Administrativa, Contábil, Financeira e Patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do contrato é de R\$ 34.020,00 (Trinta e quatro mil e vinte reais);

3.1.1 – O valor mensal é de R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais);

3.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados até dez dias do mês subsequente à execução dos serviços, por meio de cheque nominal ou ordem bancária para a conta corrente 100.600-2, agência 2363-9 do Banco do Brasil em nome da Contratada;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias;

3.4 – No caso de inadimplemento das parcelas a **CONTRATANTE** fica na obrigação de atualizar monetariamente o valor pactuado desde o dia do adimplemento até a data do efetivo pagamento na proporção de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia de atraso, limitada esta atualização ao montante de 10% (dez por cento);

3.5 – O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA, durante toda sua vigência e execução;

3.6 – O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, exceto em caso de prorrogação contratual, o qual poderá ser reajustado com base no IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 09 (nove) meses contados da data da assinatura deste até 31 de dezembro de 2017.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretaria Municipal de Administração;

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista na LOA do exercício:

01.001 GABINETE DO PRESIDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - 01.001.01.031.01012001.339035000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA fica isento de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1.1- DA CONTRATANTE

7.1.2 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

7.1.3 - Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

7.1.4 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

7.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

7.1.6 - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.1.7 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.1.8 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

7.1.9 - Remeter à contratada os relatórios dos apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE, dentro do prazo legal e suficiente para a elaboração de justificativas;

7.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas;

7.2.2 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

7.2.3 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas;

- 7.2.4 - Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2.5 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;
- 7.2.6 - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.7 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 7.2.8 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 7.2.9 - Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 7.2.10 - Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;
- 7.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.12 - Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência jurídica constatado pela **CONTRATANTE**;

c) 10% (dez por cento) do valor contratual remanescente, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, ou por culpa do **CONTRATANTE**, no caso de rescisão sem justo motivo;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Poder Público dos Municípios de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

8.7 – A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de cinco dias contados da data da assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**;

d) a CONTRATADA não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia contábil;

e) as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais determinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo de Licitação nº 006/2017, instaurado na modalidade de Convite nº 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria de Administração, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – Concluído cada serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo **CONTRATANTE**, será recebido pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

14.2– As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Xavantina– MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina – MT, 03 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
JOÃO MACHADO NETO
CONTRATANTE

F. A. SOARES – ME
FERNANDA AGUIAR SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Altair Gonzaga Ferreira
R.G. nº 565.892 SSP MT
C.P.F. nº 327.593.391-49

Nome: Evaldo Euzébio de Freitas
RG. nº 181.936 SSP MT
C.P.F. nº 103.410.561-20